

extraordinária do orçamento geral da província, com contrapartida nas receitas a que se refere o § 1.º do artigo anterior, as quais serão aplicadas no objectivo indicado na parte final do mesmo artigo.

§ único. Ao empréstimo à Câmara será aplicável o disposto no § 2.º do artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Moçambique*. — *Vasco Lopes Alves*.

---

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

### Decreto n.º 42 230

Convindo assegurar a homogeneidade de algumas das publicações permanentes dos CTT e o menor custo possível das respectivas edições;

Sendo certo que tais objectivos se atingem por meio de contrato a longo prazo a celebrar com uma só empresa tipográfica;

Nestes termos:

Tendo em vista o preceituado no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Tendo sido adjudicada, mediante concurso, à Tipografia Severo, Freitas & Freitas (Filho), de Lisboa, a edição de certas publicações permanentes que interessam à Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, fica esta Administração-Geral autorizada a celebrar contrato, por quatro anos, a contar do ano corrente, até à importância de 550.000\$, com a referida Tipografia Severo, Freitas & Freitas (Filho).

Art. 2.º A importância a despendar em cada um dos anos da vigência do contrato será de 100.000\$ em 1959 e de 150.000\$ em cada um dos anos de 1960, 1961 e 1962, salvo o disposto no § único deste artigo.

§ único. O saldo de cada ano transita para o ano seguinte, acrescendo à importância fixada no corpo deste artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.